



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO RETIFICADO



**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de GUARATINGUETÁ**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 1/2018
EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de GUARATINGUETÁ, resolve expedir a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Interno nº 1/2018, para complementar os itens 2.1.1.b. e 10.1.b., da seguinte forma:

(...)

2.1.1. É condição essencial para a inscrição do candidato:

- a) ser **servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal de GUARATINGUETÁ;**
- b) ser **ocupante do emprego público efetivo de Professor de Educação Básica (PEB I) ou Professor de Educação Básica II (PEB II), com no mínimo 03 (três) anos de Efetivo exercício na Carreira do Magistério Público MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ;**

(...)

10.1. O candidato aprovado neste **processo seletivo interno** será nomeado apenas se **atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:**

- a) ser **servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal de GUARATINGUETÁ;**
- b) ser **ocupante do emprego público efetivo de Educação Básica I (PEB I) ou Professor de Educação Básica II (PEB II), com no mínimo 03 (três) anos de Efetivo exercício na Carreira do Magistério Público Municipal de GUARATINGUETÁ;**
- c) ser portador de Diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Administração Escolar.**

(...)

O Edital com as retificações consolidadas pode ser consultado por meio dos sites www.guaratingueta.sp.gov.br e www.publiconsult.com.br

GUARATINGUETÁ, 08 de novembro de 2018.

Marcus Augustin Soliva
Prefeito do Município da Estância Turística de GUARATINGUETÁ

Maria Regina Marcondes Guimarães
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Interno



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Objeto: Venda de 03 (três) lotes comerciais (Zoneamento Municipal – Lei nº 1.925/86 e alterações: Z III-3).

Acha-se aberta na Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg, à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670, Beira Rio, Guaratinguetá – SP, a Concorrência Pública nº 002/2018, com o objeto acima citado, cujas características constam no Edital, com a entrega dos envelopes até às 10:00 horas do dia 11/12/2018.

O Edital em seu inteiro teor está disponível no escritório da Codesg, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 ou no site www.codesg.net.br

João Batista Coelho de Oliveira
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.548, de 01 de novembro



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.548 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação, área pertencente a Vinte e Quatro Guará Empreendimentos Imobiliários SPE/LTDA., para fins de acesso ao Núcleo "Olaria José Benedito".

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, as constantes do artigo 106, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Considerando que o Núcleo " Olaria José Benedito ", na década de 1970, teve seu acesso interrompido, pelo fechamento da passagem de nível por sobre a linha férrea, pertencente a R.F.F.S.A.

Considerando que o Núcleo " Olaria José Benedito " não tem acesso oficial até a presente data.

Considerando que o Núcleo " Olaria José Benedito " não tem um acesso oficial para veículos, sendo seus moradores obrigados a passar por sobre o imóvel, objeto do presente Decreto.

Considerando que para o Núcleo " Olaria José Benedito " só existe acesso não oficial para pedestres, que se dá através de passagem de nível.

Considerando que a área em questão é de propriedade da Empresa " Vinte e Quatro Guará Empreendimento Imobiliário SPE Ltda."

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, por doação, área pertencente a Vinte e Quatro Guará Empreendimentos Imobiliários SPE/LTDA. a área assim descrita:

"Partindo do Ponto R (PR), que fica situado no cruzamento dos alinhamentos dos imóveis das Ruas Dr. Mario Moraes Altenfelder Silva com a Rua Zacarias Jorge Boueri do Loteamento Chácaras Selles, que é o ponto de início da presente descrição. Desse ponto, confrontando com a área da Vinte e Quatro Guará Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pelo seguinte rumos, distâncias, raios e desenvolvimentos : 87°47'56" NW – 96,90 m; raio de 180,26 m de desenvolvimento de 114,90 m; raio de 3,00 m e de desenvolvimento de 5,07 m; 16°33'35" NW – 83,71 m; raio de 25,77 m e de desenvolvimento 44,76 m; raio de 34,48 m e de desenvolvimento de 45,02 m, até encontrar o Ponto Um (P1). Desse ponto, confrontando com a Rua Pedro Rosa, segue pelo seguinte rumo e distância: 74°20'02" NE – 15,00 m até encontrar o Ponto 2 (P2). Desse ponto, confrontando com diversas ocupações, pelos seguintes rumos, distâncias, raios e desenvolvimento: raio de 19,48



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.548, de 01 de novembro



m e de desenvolvimento de 22,99 m; raio de 10,77 m e de desenvolvimento de 18,07 m; $16^{\circ}33'35''$ SE – 83,71 m; raio de 18,00 m e de desenvolvimento de 30,41 m; raio de 131,66 m e de desenvolvimento 99,22 m; raio de 195,36 m e de desenvolvimento de 54,10 m, até encontrar o Ponto 3 (P3). Desse ponto, confrontando com a MRS, segue pelo seguinte rumo e distância: $87^{\circ}47'56''$ SE – 93,16 m, até encontrar o Ponto 4 (P4). Desse ponto, confrontando com a esquina das Ruas Dr. Mario Morais Altenfelder Silva com a Rua Zacarias Jorge Boueri do Loteamento Chácara Selles, segue pela seguinte rumo e distância : $15^{\circ}16'59''$ NE – 15,00 m, até encontrar com o Ponto R (PR), voltando ao ponto de início, fechando o polígono com área de 6.273,00 m².

Art. 2º A área , objeto da presente doação, terá por finalidade, regularizar o acesso oficial para veículos e moradores à " Olaria José Benedito "

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois e dezoito


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Sec. de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Portaria 11.260, de 31 de outubro



PORTARIA N.º 11.260 de 31 de Outubro de 2018

Compõe o Fórum Municipal da Educação
da Estância Turística de Guaratinguetá –
FMEG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal n.º 4.870, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Nomear os seguintes membros para composição do Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá - FMEG, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal n.º 4.581, de 24 de junho de 2015 e, o cumprimento de suas metas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO

ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JOSÉ MARIA AMATO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIA MORAES DE CARVALHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SORAYA REGINA SOUZA FILIPPO FERNANDES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

REGINA APARECIDA DE ANDRADE

REPRESENTANTE DE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Portaria 11.260, de 31 de outubro



Portaria nº 11.260 fls. 02

TIAGO SALVADOR

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ALEXANDRA DE CASSIA FONSECA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

HUMBERTO RENATO ALCKIMIN DE ABREU

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS - FUNDEB

IVANIA PALMEIRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

MARCELO AUGUSTO BRAGA

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE

KATIA GRAZIELI BAPTISTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ - ESCOLA)

LUCIANA DINIZ BARBOSA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PARA O SEGMENTO ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SUELI APARECIDA DA SILVA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PARA O SEGMENTO ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

MARIA HELENA CAMPOS MOURA DE TOLEDO

REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

DENISE MARIA DOS SANTOS MARCELINO

REPRESENTANTE DA REDE PRIVADA DE ENSINO

ISABEL CRISTINA DE CASTRO MONTEIRO

REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR

JERUSA CRISTINA BARBOSA GALOCHA

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES APM'S

ADRIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS FAGUNDES

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA

FATIMA FERREIRA LEITE AZEVEDO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Portaria 11.260, de 31 de outubro



Portaria nº 11.260 Fls. 03

KARINA VALENÇA DOS SANTOS GOMES

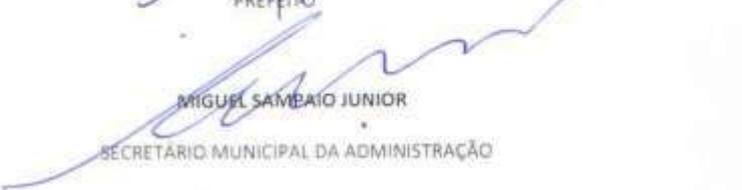
REPRESENTANTE DA EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº. 017/2018 – ORGÃO – SAEG – CONTRATADA: **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.** - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartão vale refeição, com chip, oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, em estabelecimentos credenciados -**VALOR - R\$ 910.800,00** – VIGÊNCIA – 12 MESES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 - São Benedito, Guaratinguetá - SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2019.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – Compete a Secretária Municipal da Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único - Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º – Compete ao Professor Diretor de Escola e Professor Diretor Creche Municipal, observadas as normas legais, divulgar, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial.

§ 1º – Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

Artigo 3º – Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I – PEB I;

II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II. – PEB II

III - turmas de AEE – campo de atuação nas diferentes especializações, relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II – PEB II.

IV- classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I, atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II.

SEÇÃO II Da Convocação e Inscrição

Artigo 4º – Para inscrição no processo de atribuição de classes e /ou aulas para o ano de 2019 compete ao Professor Diretor de Escola e Professor Diretor de Creche convocar os docentes efetivos de sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de suas classificações para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente.

§ 1º – Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações ou se fazer legalmente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 - São Benedito, Guaratinguetá - SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 2º - Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo junto aos seus pares;

§ 3º - o docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os candidatos à contratação farão inscrição para prestarem a prova do Processo Seletivo, conforme Edital da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar-se sobre seu desejo de permanecer junto à rede Municipal.

Parágrafo único - Caso o docente não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o Diretor da U.E., deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

SEÇÃO III

Da Classificação dos Inscritos

Artigo 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação, onde se encontram classificados, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação, na própria U.E.;
- II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na Secretaria Municipal da Educação;
- III - demais docentes candidatos à contratação temporária na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - Os docentes titulares de cargo para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

Docentes efetivos da Rede Municipal de Guaratinguetá e titulares de cargo da Rede Estadual afastados pelo Convênio da Municipalização.

II - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo, quando PEB II;
- b) no campo específico de atuação quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental - séries iniciais.

III - quanto ao tempo de serviço, tendo como base **31 de outubro do ano vigente**, que ocorrerá a cada ano cumulativamente, com exceção das faltas justificadas (Nojo, gala, gestante, doação de sangue, Justiça Eleitoral, Poder Judiciário, FUNDEB, e demais Conselhos Municipais, Convocações pela SME), descontando as injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, afastamento do INSS, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) como titular do cargo: 0,006 por dia;
- c) no Magistério da Rede Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia.

§ 1º - o tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- pelos maiores tempos de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá.
- pelos maiores idades.
- pelos encargos de família (maior número de dependentes), declarados na Carteira de Trabalho.

IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal: 10 pontos
- diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos;
- diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos;
- certificado de curso de pós-graduação- 360 horas - relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até no máximo 10 pontos;
- certificado de curso de extensão para o Magistério Público Municipal: (período 01/11/2017 à 31/10/2018): 0,01 por hora.

Parágrafo único – O título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

Artigo 7º - Os docentes efetivos interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados em Processo Seletivo, poderão atuar em mais de um campo de atuação, desde que **não haja incompatibilidade de horário**.

Artigo 8º – A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária, dar-se-á por campo de atuação e/ou por áreas de disciplinas, por habilitação e pelo resultado do processo de avaliação anual, em prova seletiva, conforme o previsto no edital da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

SEÇÃO IV

Da Atribuição no Processo Inicial

Artigo 9º – A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas: Fases 1 e 3 na Unidade Escolar; Fases 2, 4, e 5 na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I- Fase 1 - Unidade Escolar – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

1- O docente que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas, por qualquer motivo e não se fizer representar terá sua jornada de trabalho atribuída compulsoriamente, pelo Diretor de Escola.

2 - Após a atribuição da FASE 1, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

- a relação de docentes que não conseguiram atribuição de classe na Unidade de inscrição – Adidos e Docentes para composição de jornada - com a pontuação da SME.
- saldo de classes e/ou aulas não atribuídas na U.E.

II- Fase 2 - Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:

- Docentes que não tiveram classe de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, atribuídas na Unidade Escolar declarados ADIDOS, obedecida a ordem de classificação na Secretaria Municipal da Educação.
- Docentes que não tiveram aulas de 6º ao 9º ano para composição de jornada de trabalho não atendidos ou parcialmente atendidos na U.E. em rigorosa ordem de classificação por disciplina.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

§ 1º – O docente declarado adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação – Fase 2- de atribuição de classes e/ou aulas livres existentes em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de adido. Na falta de classe ou aulas livres o adido deverá proceder à composição de jornada:

- a) com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar esta condição;
- b) com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua habilitação mesmo não sendo as específicas do seu cargo, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 2º – a jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

§ 3º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 4º – As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, para adidos, em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na sequência, para carga suplementar e para carga horária do candidato à contratação por tempo determinado.

§ 5º – As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e de Educação Física das séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a candidatos à contratação por tempo determinado, como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

§ 6º – o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.

III - Fase 3 – Unidade Escolar de lotação – Docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho, não podendo ultrapassar 26 aulas e, existindo aulas na escola sede o docente não poderá declinar para concorrer na Secretaria da Educação. Após a atribuição da FASE 3, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

- a) a relação de docentes, com respectivas disciplinas, que pretendem concorrer a carga suplementar com a pontuação na SME.
- b) Saldo de aulas não atribuídas na U.E.

IV – Fase 4 – - Secretaria Municipal da Educação – Docente PEB II efetivo para carga **suplementar**, não atendidos na U.E. Serão rigorosamente classificados conforme pontuação da SME.

V- Fase 5 - Secretaria Municipal da Educação – candidatos a contratação por tempo determinado.

Artigo 10º– A atribuição de classes e/ou aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§ 1º – Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados bem como aprovados no Processo Seletivo , as aulas remanescentes poderão ser atribuídas somente na Secretaria Municipal da Educação, por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

2 – aos alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

3 – aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que no histórico do curso seja identificada a área da disciplina a ser atribuída.

§ 2º – Se ainda comprovada necessidade, poderá haver, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

1 – os portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída seja, identificada pelo histórico do curso;

2 – a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que a área da disciplina a ser atribuída seja, identificada pelo histórico do curso;

3 – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando e com carga horária mínima de 160 h na disciplina.

§ 3º – os alunos de cursos de nível superior deverão comprovar, no momento de cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos atualizados (atestado/declaração/histórico) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

§ 4º – a identificação da área da disciplina, a que se condicionam as qualificações previstas nos § 1º e 2º deste artigo, deverá se processar mediante a análise do histórico do curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata do referido curso.

§ 5º - bimestralmente, o professor contratado será avaliado pelo superior imediato com seus pares quanto à assiduidade, comprometimento e responsabilidade.

§ 6º - o professor que não atender, satisfatoriamente aos quesitos previstos no parágrafo anterior terá seu contrato rescindido.

Artigo 11º – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., poderá ser oferecida como carga suplementar de trabalho docente na própria U.E. e na Secretaria Municipal da Educação quando não houver interessado na própria U.E. e para professor contratado na Secretaria da Educação. Terá validade semestral, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do termo subsequente.

§ 1º – para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo;

§ 2º – as aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos não poderão compor a jornada de professores titulares de cargo.

Artigo 12º – As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e do candidato à contratação.

Artigo 13º – para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital do processo seletivo anual.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Parágrafo Único- o vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Seção V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 14º – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á, na seguinte conformidade:

I – Na Secretaria da Educação: classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e mesmo para ampliação de jornada aos inscritos que tenham efetuado essa opção;

II- candidatos à contratação temporária.

Na escola que tenha seu cargo/função:

I – titulares de cargo para carga suplementar de trabalho;

II – professor contratado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único: Quando as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária for em outra escola o docente terá atribuída as aulas na Secretaria da Educação respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - Quando do retorno do titular da classe/série o substituto poderá a critério da Secretaria da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar que esteja necessitando.

§ 2º - Quando o afastamento do substituído não ultrapassar 30 (trinta) dias a substituição será em caráter eventual e não será seguida a ordem de classificação.

§ 3º – Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – a docente em situação de licença-gestante;

2 – o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 4º – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, deverá se observar a ordem de classificação dos candidatos, por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

§ 5º – a toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Parágrafo único: Nas sessões de atribuições de aulas/classes durante o ano, quando da existência de vagas, obrigatoriamente os Diretores da U.E., ou representantes da equipe gestora deverão acompanhar o processo.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 15º – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas situações de:

I – o docente que vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº001 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dom Bosco, 171 - São Benedito, Guaratinguetá - SP
Fone (012) 3128-7777 e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

§ 1º - o docente não poderá desistir de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º - o docente não poderá desistir de parte das aulas.

§ 3º - o docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 4º - o docente não poderá em hipótese alguma, trocar de classe/escola até o término do contrato.

Artigo 16º - o docente, ao qual se tenham atribuído aulas para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuado desta perda o portador de diploma de licenciatura curta, com aulas atribuídas de disciplina de sua formação, no ensino fundamental.

Artigo 17º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas quando faltar 30 dias ou menos do término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Artigo 18º - o docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 19º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Artigo 20º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 22º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018.


Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº02 - Secretaria da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 02 de 10/09/18

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Títulos e Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá.

A Secretária de Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei 4.055/2008, resolve disciplinar a realização do Concurso por títulos, tempo de serviço e Permuta de docentes e monitores, no mês de novembro de 2018, conforme disposto a seguir:

Artigo 1º - O concurso de Remoção por títulos e tempo de serviço na Rede Municipal de Educação previsto no artigo 88 da Lei nº 4.055 de 22/07/2008, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), e ainda a Remoção por permuta, ocorrerá no mês de novembro e estará aberta a inscrição de docentes e monitores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Educação dos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e de Educação Especial.

Parágrafo Único - A inscrição dos interessados para o Concurso de Remoção tratado nesta Resolução será feita na Unidade Escolar de lotação, dos docentes e monitores efetivos da Rede, inclusive pelos docentes e monitores afastados em funções correlatas ou designados em função de confiança fora de sua Unidade Escolar.

Artigo 2º - Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de Remoção, tratado nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 3º - Compete a Secretária de Educação:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II. Promover a remoção de docentes e monitores efetivos.
- III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 4º - Compete respectivamente ao Professor Diretor de Escola e ao Professor Diretor de Creche com vistas a realização do Concurso de Remoção, proceder nos dias **12 e 13/11/18** à inscrição dos interessados: docentes e monitores efetivos na sua Unidade Escolar, inclusive os afastados por licença



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº02 - Secretaria da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

sem vencimentos, em funções correlatas, designados em cargo ou função de confiança, ou outro tipo de afastamentos fora da Unidade Escolar.

§ 1º - Será indeferida a inscrição para remoção de profissionais, conforme art. 94 da Lei 4.055/2008, que tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos.

§ 2º - Nas situações em que um dos removidos de determinada permuta tiver falecido ou se exonerado do cargo ocupado por referida permuta, será permitida a inscrição no Concurso de Remoção à parte removida que tiver permanecido na Rede, mesmo não decorridos os três anos daquela permuta.

Artigo 5º - Para organização da classificação geral, que será elaborada por segmento pela Secretaria Municipal da Educação, a direção da Unidade Escolar deverá enviar a relação dos docentes e monitores, juntamente com o anexo de contagem de tempo de serviço, que se inscreveram para o referido concurso, devidamente assinada até do dia **22/11/18**.

Parágrafo único: Da classificação geral caberá reconsideração junto a U.E., no prazo de 3 (três) dias – **14,19 e 20/11/18**.

Artigo 6º - O referido concurso será realizado nos dias **27, 28, 29 e 30/11/18**.

Parágrafo Único: Os docentes removidos deverão comparecer na nova Unidade Escolar de lotação para sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 7º - As vagas a serem oferecidas aos profissionais inscritos no Concurso de Remoção serão definidas posteriormente a data de publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Nos termos que dispõe o Capítulo XVII, seção III da Lei 4.055/ 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá, está aberta também inscrição para Permuta entre docentes e monitores efetivos.

Parágrafo Único: Para a permuta será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público de Guaratinguetá, não sendo permitida a permuta quando:

1. O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido.
2. Houver previsão de extinção de classe na Unidade pretendida.
3. Os interessados que tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos, exceto na situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº02 - Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Artigo 9º - Para a permuta ambos os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter anuência dos respectivos diretores da Unidades Escolares e do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10 - A sessão de remoção de que trata esta Resolução será realizada nos dias **27,28,29 e 30/11/18** na sede da Secretaria da Educação, nos seguintes dias e horários e segmentos:

Dia	Horário	Cargo
27/11	18h	PEB I – Ed. Infantil
28/11	18h	PEB I – Ens. Fund. 1º ao 5º ano.
29/11	18h	PEB II – Ed. Especial
29/11	19h	PEB II – Ens. Fund. 6º ao 9º ano.
30/11	18h	Monitores
30/11	19h	Remoção por permuta.

Artigo 11 - Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção serão classificados na Secretaria Municipal da Educação, considerando-se a pontuação obtida nos quesitos:

- **quanto ao tempo de serviço, tendo como base 31 de outubro do ano vigente:**

- na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- como titular do cargo: 0,006 por dia;
- no Magistério da Rede Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia

- **quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:**

- certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal: 10 pontos
- diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos;
- diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos;
- certificado de curso de pós-graduação- 360 horas - relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até no máximo 10 pontos;
- certificado de curso de extensão para o Magistério Público Municipal: (período 01/11/2017 à 31/10/2018): 0,01 por hora.

Artigo 12 - Eventuais empates constatados na totalização da pontuação total (tempo de serviço + títulos) na classificação geral dos candidatos inscritos na remoção, elaborada na Secretaria da Educação, serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

RESOLUÇÃO Nº02 - Secretaria da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA D.
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

1. maior tempo de serviço no cargo;
2. maior idade;
3. maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 13 – Os docentes removidos deverão se apresentar na escola de destino no dia 03/12/18, com o anexo I, onde serão classificados entre seus pares, para o Processo de atribuição de classes/aulas de 2019.

Artigo 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018.

Elisabeth R. A. N. S. Sampaio
RG: 6.164.251
Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



DECRETO Nº 8.549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento de Desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "f" e "i" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

CONSIDERANDO que a organização dos Desfiles Carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Regulamento de Desfile" das Escolas de Samba de Guaratinguetá, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 17 de setembro de 2018, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

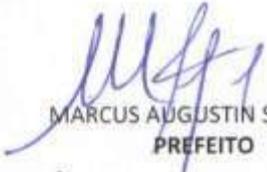
Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



REGULAMENTO DE DESFILE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiados a OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos desfiles carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

02.1 – A OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto do evento, com poderes junto as autoridades constituídas e escaladas para trabalhar no evento; conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

02.2 – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, pagamento do corpo de jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das escolas. Bem como o cumprimento das outras obrigações constantes do contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG, e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E DOA HORARÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este regulamento, será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O desfile carnavalesco começará impreterivelmente às 20horas, conforme definido pelas entidades Associadas da OESG. A diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

§ Único – em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá a Direção Artística do desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos desfiles carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- ARCES Embaixada do Morro
- ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho
- ARCES Acadêmicos do Campo do Galvão
- ARCES Beira Rio da Nova Guará
- ARCES Bonecos Cobiçados
- ARCES Unidos da Tamararé



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os desfiles carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para determinação da ordem de desfile:

06.1 – A agremiação estreante (que desfilar pela primeira vez no carnaval), depois de cumpridas a exigência do Estatuto da OESG obrigatoriamente abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.2 – A agremiação que retorna de afastamento, obrigatoriamente abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.3 – Havendo agremiação estreante, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

06.4 – A agremiação que se sagrar campeã do carnaval, não abrirá os desfiles do ano imediatamente posterior. Salvo se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que se sagrou campeã no ano anterior for a segunda escola de samba a desfilar, de acordo com o sorteio realizado.

Sendo assim, cumpre-se este Regulamento, obedecendo-se o que estabelece o **Art. 06.7**.

§ 1º - A Agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar o sorteio que designa a posição de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem dos desfiles.

§ 2º - Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Art. 06.4**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá haver um sorteio ou acordo entre elas, para definirem que agremiação, com a outra agremiação empatada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

06.5 – As demais agremiações inscritas para o desfile, participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

06.6 – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (definida de acordo com o contido neste artigo); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min (trinta) minutos para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.

06.7 – No caso de uma agremiação deixar de comparecer ao desfile da terça-feira de carnaval, ela deverá comunicar a sua ausência dentro de um prazo de no mínimo 15 (quinze dias) antes do horário de início de desfile. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a escola



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

sucessora da escola que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a escola que está comunicando que se fará ausente no desfile.

§ Único – Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no Item 06.7 - Fica a escola sucessora desobrigada a antecipar o seu horário de desfile.

06.8 – Após o cumprimento do Art. 06.7, o desfile das escolas sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao regulamento de desfile.

06.9 – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, de comum acordo com suas associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A Agremiação que se afastar dos desfiles carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício a Diretoria da OESG, por representante legal, conforme estatuto da entidade; até o dia 31 de outubro do ano anterior ao desfile carnavalesco.

07.1 – A agremiação que comunicar o seu afastamento de acordo com este artigo, e resolver desfilar, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme estatuto da entidade, sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo até o dia 30/11 do ano anterior ao desfile a ser realizado, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente do sorteio realizado obrigatoriamente.

07.2 – A Agremiação que não efetuar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco do ano para o desfile.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O retorno aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme estatuto da entidade; sendo que a Agremiação ao retornar, obrigatoriamente abrirá o desfile no ano do seu retorno.

08.1 – Em caso de haver mais de uma Agremiação retornando aos desfiles carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais Agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

08.2 – Em caso de haver Agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as Agremiações que se enquadrarem neste artigo desfilarão logo após as Agremiações estreantes.

08.3 – A solicitação de retorno para o desfile carnavalesco posterior ao desfile que a Agremiação pediu afastamento deverá ser feita como preconizado no Art. 08, por representante legal, conforme estatuto da entidade, até 30/06 do ano que antecede o desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



CAPÍTULO VIII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Art. 09 – A Direção Artística dos desfiles será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, e pelo Diretor Jurídico da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes **Coordenadorias**:

- II – Coordenadoria de Concentração
- III – Coordenadoria de Cronometragem
- IV – Coordenadoria de Dispersão
- V – Coordenadoria de verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Art. 10 – Caberá ao Presidente da OESG, aplicação das penalidades e, conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Artística dos Desfiles, e a ela competirá:

11.1 – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

11.2 – Elaborar, mapas com instrução as agremiações, até 10 dias da realização dos desfiles; com as seguintes orientações:

- Horário final de entrada das alegorias na área de concentração.
- Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a avenida de desfile.
- Horário e área (estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais) de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração.
- Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração, e suas disposições.

§ Único – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção artística do Desfile.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A Coordenadoria de Cronometragem será constituída por 03 (três) membros designados pela Direção Artística dos Desfiles, sem qualquer interferência ou ingerência de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



qualquer associada, não impedindo, entretanto, que a associada que vai dar início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

12.1 – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

Art. 13 – A Coordenadoria de Cronometragem competirá:

13.1 – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término de desfila; junto a Equipe de Cronometragem.

13.2 – Apontar o não cumprimento do disposto nos Artigos 20, 21, 22, e 23 deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada Agremiação indicará a Diretoria da OESG, em até 05 (cinco) dias antes do desfile, 01(um) Representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar os membros da Coordenadoria de Cronometragem; ficando estabelecido que a ausência desse Representante, não impedirá que a referida Coordenadoria determine o acionamento, e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles, e a ela competirá:

15.1 – Até 25 dias dos desfiles, apresentarem relatório das necessidades físicas e de logísticas na área de dispersão relatadas pelas agremiações carnavalescas;

15.2 – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante as vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

15.3 – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

15.3.1 – É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo barracão;

15.3.2 – Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocado à disposição.

15.4 – É de responsabilidade de esta Coordenadoria apontar em mapa específico, o não cumprimento do disposto nos Art. 24, 25, e 26 deste Regulamento; as Escolas de Samba que



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará a Diretoria da OESG, até 5 (cinco) dias antes dos desfiles carnavalescos, 01 (um) Representante, que será devidamente credenciado, para acompanhar os trabalhos da Coordenadoria de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante, não impedirá que a Coordenadoria de Dispersão desenvolva seus trabalhos, aponte irregularidade em mapa específico, estabelecida neste Regulamento, ou determine adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (dez) dias antes dos desfiles carnavalescos; sendo composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação do disposto nos Artigos 28 e 29 deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

17.7 – A verificação das Obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado a Direção Artística do Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

17.2 – A juízo da Direção Artística dos Desfiles – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo da equipe competente, com anotações em Planilhas específicas de cada Coordenadoria; sob supervisão da Direção Artística do Desfile.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na Avenida Presidente Vargas, sendo que:

18.1 – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrar naquelas áreas;

18.2 – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar junto a área de armação (portão de início de desfile), a partir das 17h30, desde que todas as alegorias já estejam na área de concentração ou não faça uso da avenida carnaval para locomoção das mesmas.

18.3 – A agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a perda de 0,5 (meio) ponto no total da pontuação a elas atribuída na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela direção artística do desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de Concentração para área de Armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se então, para início de ser respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22, 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 70 (setenta minutos), acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo, e de 45 (quarenta e cinco) minutos no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da diretoria Artística do desfile, através da Comissão de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso amarelo (semáforo), e sonoro (sirene), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu Intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso amarelo (semáforo) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a Faixa Demarcatória de metade de desfile sendo permitido, o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos, e passagem do samba enredo com seu intérprete com a utilização somente do carro de som;
- c) Um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde) avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento imediato do cronômetro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



§ 1º - A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o Inciso II deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no Inciso II-b, iniciar o aquecimento de sua Bateria, e/ou utilizarem o carro de som, sofrerá penalidade correspondente a perda de 01 (um) ponto, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação a direção Artística dos Desfiles.

§ 2º - A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (trinta) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, perderá 03 (três) pontos. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem e Equipe de Cronometragem, a Avenida de desfile for liberada, e terminará no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

§ Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida de desfile; com interrupção da cronometragem. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (após 20 vinte minutos) para aquecimento), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (a partir do tempo já utilizado).

Art. 23 – As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo previsto no **Art. 20** (70 minutos, acrescidos de 5 min) deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, apontadas em mapa específico; sofrerão uma das penalidades a seguir:

I – A Perda de 0,3 (três décimos) ponto para cada minuto não utilizado em seu tempo de desfile, quando esse tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco minutos);

II – A Perda de 0,3 (três décimos) ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 75min. (setenta e cinco minutos).

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, até a área demarcada para desmontagem da Escola de Samba.

Art. 25 – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de suas alegorias, da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min (trinta minutos), cronometrados a partir do término de seu desfile.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), dentro do tempo fixado no **Art. 25**, serão penalizadas com multa de **R\$200,00 (duzentos reais) por hora, ou fração de hora de atraso**; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Coordenadoria de Dispersão. Caso seja necessário a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será penalizada por 0,5 (meio) ponto; informando ainda que a Organização do desfile não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

26.1 – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo deverá efetuar o pagamento da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá **na perda de 0,5 (meio) ponto**.

Art. 27 – A Avenida Carnaval ficará interditada à partir das **18h00min**, para passagem de alegorias das escolas de samba em direção a área de concentração. As agremiações participantes estarão impedidas de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros alegorias, após este horário.

§ Único – A agremiação que desprezar este artigo será penalizada com a perda de 0,5 (meio) ponto na soma das notas a ela atribuídas.

27.1 – A Organização dos desfiles deverá oferecer uma rua paralela à Avenida Carnaval sempre livre como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste Artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – desfilarmos com, no mínimo 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfilarmos com, no mínimo 10 (dez) baianas numa única Ala;

a) Impedir pessoas do sexo masculino na ala das Baianas, exceto Diretores, e Chefes de Ala; desde que destes não estejam com a mesma fantasia da tração das alegorias;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para tração das alegorias;

IV – Casal de Mestre-sala e Porta-bandeira.

a) As agremiações poderão ter no mínimo 01 casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou região do Vale do Paraíba paulista. Caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região para julgamento, será obrigatório, além deste, a apresentação de 01 casal local, sob pena de perder 01 (hum) ponto.

V – Desfilarmos com o mínimo 01 (um) carro alegórico, e no máximo 04 (quatro) carros alegóricos, além do Abre-alas. Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria), qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, exceto quando esses elementos sejam de uso individual (tripés), cadeiras de rodas, e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

§ Único – Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base com dimensões máximas de 4m², desde que não acoplados entre si, estão liberados em qualquer quantidade.

VI – O Abre-alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação (por ex: Mocidade Alegre, Beira Rio, Bonecos, ou Bonecos Cobiçados, embaixada, ou Embaixada do Morro, Acadêmicos, Tamandaré), sendo dispensado o nome do tema-enredo.

VII – Desfilhar com o mínimo 07 (sete), e no máximo 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;

VIII – Desfilhar com Samba Enredo próprio;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emite sons similares, em sua Bateria, exceto os apitos dos Diretores;

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Art. 28, implicará por parte da Escola de Samba infratora, a perda de 0,3 (três décimos) pontos por cada inciso infringido, a ser apontada pela Comissão de verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, em mapa da Equipe de Cronometragem, em campo específico.

Parágrafo único - Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos Sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes-de-alas, nas camisas de diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos (acompanhante do Intérprete) e Intérprete; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Agremiação Carnavalesca a regularidade legal da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “merchandising” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar a OESG, até a quinta-feira que antecede os desfiles das Associadas da OESG, das 19h00min às 21h00min, as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas e encadernadas, em quantidade de 43(quarenta e três) pastas, contendo histórico e justificativa do Enredo, Montagem da Escola de Samba para o desfile, Letra do Samba Enredo, e outros dados que forem julgados necessários, desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (implícita ou explícita) de influenciar o corpo de jurados fora do teor do Enredo.

§ Único – Caso a Direção Artística do desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento; ela poderá determinar a Escola de Samba, a retirada imediata dessas informações (ou material). Caso a referida Agremiação não cumpra o que determina esse



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



parágrafo, fica a Direção Artística do desfile autorizada a retirar o material em questão das pastas à serem entregues aos Jurados.

30.1 – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no Art. 30 será multada em R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser paga, quando da entrega da documentação citada; no prazo máximo de 24h00min, decorridos do primeiro prazo estipulado.

30.2 – A agremiação que não cumprir o segundo prazo estipulado no subitem 30.1, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao corpo de jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de 1 (hum) ponto.

30.3 - Não será permitido no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes, e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberado a utilização de força de força motriz (gerador) para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na estrutura da mesma.

Art. 33 – Toda e qualquer agressão física praticadas por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: diretoria executiva, diretoria de carnaval, diretoria de harmonia, diretoria de alegoria, “presidentes”, patronos, chefes de ala ou qualquer componente), contra qualquer integrante da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará na perda de 1,0 (hum) ponto na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

§ Único – Essa ocorrência deverá ser relatada a direção Artística do desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais obrigatoriamente terão que assinar a Ata de relato da Ocorrência.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

Art. 34 – O Corpo de jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo 03 (três) julgadores por quesito, e o seu respectivo coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das Agremiações, e de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Art. 36 – Os 10 (dez) quesitos em julgamento são os seguintes:

- I -1º Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- II -Evolução
- III -Harmonia
- IV -Samba de Enredo
- V -Bateria
- VI -Comissão de Frente
- VII -Enredo
- VIII -Fantasia
- IX -Alegorias e Adereços

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os Julgadores deverão obrigatoriamente permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Art. 38.1 – Após o término do desfile carnavalesco, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação.

38.1 – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- Presidente da OESG
- O Vice Presidente da OESG
- Diretor Jurídico da OESG
- Os Coordenadores de Jurados
- Um Representante de cada qual das agremiações associados da OESG
- Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local da coleta.

Parágrafo único – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no caput do artigo 38.1, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente da OESG, cuja presença é obrigatória, e no caso de sua ausência deverá ser obrigatoriamente substituído pelo Vice Presidente da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Art. 39 – Cada Julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto; tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3... (por exemplo), até a nota máxima 10,0 (dez); devendo registrar a nota atribuída também por extenso em campo obrigatório.

39.1 – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “Mapa de Observações”; se persistir a dúvida, as notas atribuídas por este Julgador a todas as Agremiações serão anuladas.

39.1.1 – São causas de nulidade da nota atribuída pelo Julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

- a) Em caso de não anotação das notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito.
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile o envelope contendo o Mapa de Notas.

39.2 – Que em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas oriundas de nulidade do Mapa de Notas, com exceção da letra (a) será dado ao quesito, nota máxima: 10 (dez).

39.3 – Todas as notas atribuídas pelos Jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

39.4 – A classificação das agremiações se dará pela soma das (03) três notas atribuídas.

39.5 - Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem empatadas após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I - A OESG realizará antes do carnaval, um sorteio que definirá a Ordem de Apuração por Quesito, das notas dadas pelos julgadores as escolas de samba

II - Essa Ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o critério de desempate; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-feira de Cinzas, as 15h00min.

Art. 41 – A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

- Presidente da OESG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



- Vice-presidente da OESG
- Diretor de Carnaval da OESG
- Diretor Jurídico da OESG
- (1) Representante de cada agremiação participante do desfile;

Art. 42 – A Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, e pelas Coordenadorias a ela subordinadas.

II – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, e pelas Comissões a ela subordinadas.

III – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos pelos 30 (trinta) julgadores.

IV – Conferência de todos os mapas de notas.

V – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) Direção Artística dos Desfiles
- b) Concentração
- c) Cronometragem
- d) Obrigatoriedades Regulamentares
- e) Dispersão

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito.

VI – Anular o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação.

VII – Considerar a nota 7,00 (sete), para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,00 (sete), para o quesito apresentado.

VIII – Aplicar a nota 0,00 (zero), na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento.

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento, e dos Mapas específicos da Direção Artística dos desfiles, e das Comissões a ela subordinadas.

X – Totalizar os Mapas de Apuração.

XI – Divulgar o resultado dos desfiles.

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 – É de competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da OESG e Presidente do Conselho Deliberativo, a apreciação e julgamento das impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e as outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG, deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da agremiação, ou seu Representante credenciado junto OESG, diretamente ao Presidente da OESG, na sede da entidade, ou onde este estiver; ou na ausência do mesmo, ao Vice-presidente da OESG, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, mediante protocolo, até as 13h00min (treze horas) da 4ª (quarta-feira) de Cinzas (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisadas, e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

41.1 – Para análise de impugnações e recurso, poderá o Presidente da OESG, adiar abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 42 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada a uma Agremiação por irregularidade cometida durante o desfile, e apontada pelas Coordenadorias de Fiscalização em mapas específicos para tal finalidade; penalizações estas, previstas neste Regulamento, e que forem aplicadas pelo Presidente da OESG.

42.1 – Os recursos inerentes a penalizações aplicadas a uma Agremiação, em função de irregularidades apontadas pelas Coordenadorias durante o desfile, deverão ser entregues conforme o determinado no **Art. 41**.

§ 1º - Aos recursos referentes ao resultado, que não terá efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões, e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da OESG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da apuração do resultado; ou a ausência deste, ao Vice-presidente da OESG, ou Diretor Jurídico da OESG, mediante protocolo; devendo a OESG dar ciência as demais agremiações, que terão prazo idêntico para de pronunciar, se for o caso; encaminhando o documento ao Presidente do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

§ 2º - As Escolas de Samba participantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

§ 3º - A inobservância ou descumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará em punição sumária, consistente em ficar obrigada a Agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval promovido pela OESG, no primeiro ano seguinte a punição em que a agremiação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 43 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso à Assembléia Geral desta entidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Da decisão da Assembléia Geral não caberá nenhum tipo de recurso.

§ 1º - As decisões da Câmara Recursal e da Assembléia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG (que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim).

§ 2º - As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas a parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

§ 3º - A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile, será comunicada a Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de desfile; exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 45 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Assembléia Geral da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas fundadoras.

45.1 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da OESG aos 19 de Fevereiro de 2014, sendo aprovado, nos termos do caput deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

45.2 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 46 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presentes no dia de sua aprovação, assim bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das Agremiações Carnavalescas associadas.

Art. 47 – Este Regulamento é composto por 16 (dezesesseis) laudas e 47 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2018.

Marco Antônio Henrique da Silva
Presidente da OESG

GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão

GRCES Beira Rio da Nova Guará

GRCES Bonecos Cobiçados

ARCES Embaixada do Morro

ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho

GRCES Unidos da Tamandaré



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



MANUAL DO JULGADOR

DIREITOS DOS JURADOS

1. REMUNERAÇÃO

Os Jurados serão escolhidos pelas Agremiações Carnavalescas associadas a OESG, e serão contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ficando a cargo desta última, sua remuneração, hospedagem e alimentação.

2. ACOMPANHANTES

O Jurado não terá direito a acompanhantes.

3. TRANSPORTE

O transporte do Jurado de sua cidade até Guaratinguetá (SP), e vice-versa, e inclusive dentro do município de Guaratinguetá, correrá as suas exclusivas expensas.

4. ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos Jurados é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá nos termos do contrato firmado entre eles.

MATERIAL DE TRABALHO

1. MATERIAL DE TRABALHO

Especificamente para o trabalho de julgamento cada Jurado receberá pastas contendo o seguinte material:

- a) Uma pasta contendo mapas de notas, ordem de desfile das agremiações participantes dos desfiles;
- b) Uma pasta contendo material necessário para o julgamento do quesito específico (material este definido no Art. 30 do regulamento de desfiles). Na hipótese de haver necessidade de substituição ou esclarecimento sobre o material de trabalho, ou qualquer outra necessidade, deverá ser contatado o Coordenador respectivo para que este acione



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

imediatamente a Direção Artística do Desfile – OESG, a qual competirá deliberar sobre a questão.

DEVERES DOS JURADOS

1. COMPARECIMENTO NO LOCAL

Todos os Jurados deverão comparecer ao local previamente designado pela Organização, obedecendo a horário e instruções. Solicita-se a todos os Jurados que respeitem rigorosamente os horários e instruções. Solicita-se a todos os Jurados que respeitem rigorosamente os horários pré-determinados para que não haja atrasos nos Desfiles. Esclarece-se que o acesso a Avenida de Desfiles, se dará em condução única por Coordenação, somente quando todos os Jurados da respectiva Coordenação estiverem devidamente identificados.

2. ACESSO AS CABINES DE JULGAMENTO

Os Jurados serão conduzidos as cabines de julgamento somente pela Direção Artística dos Desfiles – OESG.

3. PERMANÊNCIA NAS CABINES DE JULGAMENTO

Os Jurados deverão permanecer nas suas respectivas cabines de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Agremiação, sendo que só terão contato com o Coordenador de Jurados, caso necessário. Na falta ou impedimento por parte do Coordenador de Jurados, o contato só será feito pelo Presidente da OESG. É vedado aos Coordenadores ingressar e/ou permanecer dentro das cabines de julgamento desacompanhados do Presidente da OESG.

4. USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

O Julgador não poderá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, fazer uso de telefones, celulares, pagers, rádios de qualquer tipo, gravadores, aparelhos de comunicação de qualquer espécie, aparelhos de televisão, computadores, notebooks e semelhantes.

Na hipótese de necessidades urgentes e inadiáveis, o Jurado deverá comunicar a Direção Artística dos Desfiles, que ficará responsável de receber e transmitir recados, desde que estes não se refiram a avaliações do desfile de cada Agremiação perante outras Cabines de Julgamento.

5. SIGILO

Até o momento final do resultado da apuração dos desfiles, os Jurados não podem em hipótese alguma, revelar suas notas ou proferir comentários ou opiniões sobre qualquer Agremiação, a quem quer que seja, revestindo-se seus votos e opiniões da cláusula de sigilo, sob as penas que foram fixadas contratualmente e/ou judicialmente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



6. OBEDIÊNCIA AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS E AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE CADA QUESITO

Todos os Jurados deverão obedecer ao sistema de concessão de Notas e os critérios de Julgamento de cada Quesito, ficando, assim evidenciado que cada Jurado **deverá se ater, única e exclusivamente, às questões inerentes ao seu Quesito**, não se deixando influenciar em hipótese alguma, pela totalidade do desfile dessa ou daquela Agremiação e levando em conta, apenas, o real desempenho e qualidade do que for apresentado no momento do desfile e apenas e tão somente em relação ao Quesito que lhe cabe julgar.

7. JUSTIFICATIVA DE NOTAS

Todas as Notas concedidas deverão obrigatoriamente ser justificadas nos espaços próprios existentes no Mapa de Notas, lembrando que também as notas máximas 10 (dez), deverão obrigatoriamente ser justificadas, **observando-se, inclusive, o disposto no artigo 39.1 e disposições correlatas do Regulamento de Desfile.**

Portanto orientamos que na relação das justificativas conste motivo(s) pelos quais a Escola perdeu pontos, destacando-se alas, setor, alegoria, etc. como forma de orientação para futuros desfiles. Solicitamos ainda que a "escrita", seja impreterivelmente correta com letra legível, não utilizando adjetivos diferentes nas justificativas de notas de mesmo valor. **A não justificativa das Notas, ou o erro (intrínseco ou extrínseco) na feitura da mesma, por parte do Jurado, implicará no seu afastamento de futuros Desfiles da OESG, mas não invalidará a nota.**

ORIENTAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO

1. PREENCHIMENTO E ENTREGA DO MAPA DE NOTAS

O preenchimento do mapa de notas do julgamento das Escolas de Samba deverá ser feito no curso dos Desfiles das Agremiações, **devendo ser entregue, devidamente lacrado e rubricado em seus lacres pelo Julgador, apenas e tão somente às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile.** A partir daí, cada Jurado deverá:

- a) Anotar as notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso;
- b) Transcrever as Justificativas de todas as suas notas, no espaço próprio;
- c) Anotar as observações que se fizerem necessárias, utilizando para tanto, as folhas de rascunho contido na pasta de materiais, devolvendo-as junto com a pasta de notas;
- d) Apor, em letra de imprensa, o seu nome no espaço próprio no mapa de notas;
- e) Assinar no espaço próprio;
- f) Aguardar a presença das **pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile** para o reconhecimento das pastas de notas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



1.1 CAUSAS DE NULIDADE DA NOTA

São causas de nulidade da nota atribuída pelo Julgador, conforme previsto no artigo 39.1.1 do Regulamento de Desfile, sem prejuízo de outras, previstas no citado Regulamento:

- a) A não anotação das notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso;
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile o envelope contendo o Mapa de Notas.

2. CORPO EM JULGAMENTO

O número de Jurados será de 03 (três) para cada quesito, portanto teremos a totalidade de 30 (trinta) jurados, considerando-se que os quesitos em julgamento são 9 (nove). A apuração Oficial dos desfiles será iniciada às 15h00min do dia 05/03/2014 (quarta-feira de cinzas), na Câmara Municipal de Guaratinguetá, com a presença da Diretoria Executiva da OESG, e do Presidente ou Representante Legal de cada qual das Agremiações Carnavalescas associadas.

3. QUESITOS EM JULGAMENTO

Nos desfiles das Agremiações filiadas à OESG os 10 (dez) Quesitos em julgamento são os seguintes:

- I - Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- II -Evolução
- III -Harmonia
- IV -Samba de Enredo
- V -Bateria
- VI -Comissão de Frente
- VII -Enredo
- VIII -Fantasia
- IX -Alegorias e Adereços

4. SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Preliminarmente ressaltamos que os Jurados estarão avaliando expressões artísticas (obras de arte). Neste sentido, o julgamento, por si só, remete-nos no campo da subjetividade como o de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

qualquer outro tipo de julgamento e, obviamente, diferente da matemática, onde dois mais dois são sempre quatro. Cabe lembrar, também que, os Jurados devem se isentar de emoções e de

paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma excelente avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um Quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Os Jurados não deverão levar em consideração:

- a) O nome e/ou popularidade dessa ou daquela Escola de Samba;
- b) Conjunto do desfile dessa ou daquela Escola de Samba, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o Julgamento do seu quesito específico;
- c) A reação do público espectador diante do desfile dessas ou daquela Escola de Samba;
- d) A opinião emitida por comentaristas de emissoras de rádios ou televisão. Desta forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada Agremiação, no momento do desfile e, enfatizando em cada quesito. É fundamental que cada Jurado atenha-se apenas ao quesito para o qual foi incumbido de Julgar. Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba em Desfile é o resultado real de sua competência artística, técnica, e administrativa.

Cada Jurado amplo concederá para cada Escola de Samba notas de 07 (sete a 10 (dez). Serão admitidas as frações decimais de ponto, ou seja, de 0,1 (um décimo de ponto). Só serão admitidas notas "ZERO" na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o quesito em julgamento. Na hipótese do Jurado conceder nota para quesito que não forem apresentados por alguma Agremiação, a nota da mesma nesse quesito será anulada.

OBSERVAÇÃO:

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do jurado. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, consequentemente, não poderá o Jurado de o quesito conceder nota máxima a Escola de Samba penalizada. Relembramos que todas as notas deverão obrigatoriamente, ser justificadas nos campos próprios, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos.

I) QUESITO BATERIA

O Jurado deverá observar o "Andamento Rítmico". São fatores que balizam a análise do Acabamento Rítmico de uma bateria:

- A manutenção regular, a sustentação regular e a sustentação da cadência pelo ritmo;
- A marcação firme e precisa, podendo ser variada e diversificada através de breques e/ou paradas, sendo que a volta à cadência, corretamente, evidenciará a versatilidade da Bateria;
- A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



O Jurado não deverá levar em consideração:

- A quantidade de componentes da Bateria, no que se refere ao limite mínimo de componentes fixados pelo regulamento.
- O fato de qualquer bateria não parar de frente das cabines de julgamento e/ou não estacionar nos recuos próprios.
- A eventual pane do sistema de sonorização da avenida.
- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos, notadamente a visão de "conjunto de desfile de cada Agremiação".

Principais pontos para balizamento do julgamento deste quesito:

- **Andamento, Ritmo e Arrumação dos instrumentos.**
- **Constância:** É o andamento ritmo que não deve diminuir nem acelerar durante o desfile.
- **Entrosamento:** É a perfeita combinação dos sons emitidos pelos vários instrumentos.
- **Propriedade:** É a função da bateria em servir ao canto e dança dos componentes da Agremiação.

OBSERVAÇÃO: – É permitido o uso de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emite sons similares, desde que não seja na Bateria da Escola de Samba.

II) QUESITO HARMONIA

É o perfeito entrosamento entre o ritmo (bateria), o canto e a dança (evolução). Se uma Escola de Samba tiver ritmo perfeito, um canto uníssono (todos cantando) e uma evolução irrepreensível, certamente terão uma boa harmonia.

Harmonia é a perfeição, e como tal, não admite hiatos, altos e baixos. Durante o desfile a Escola deve manter a mesma cadência, cantar com igual vigor e evoluir com a mesma garra; a quebra desse conjunto de fatores implicará na perda da harmonia.

Se uma Escola não for devidamente ensaiada, cantará mal e evoluirá pessimamente. Nesta hipótese, a Escola carecerá de harmonia. O encarregado de julgar a Harmonia deverá se fixar em toda "Escola", verificando se ela está cantando sem se preocupar com o "puxador do samba" (Intérprete que se apresenta com microfone).

É fundamental observar se a Escola canta a melodia durante todo o desfile. Observar o comportamento da bateria, pois se ela "atravessar", é evidente que estará quebrando a Harmonia da Escola.

Para melhor julgamento considerar:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pela totalidade dos componentes da Escola, em consonância com o "Puxador" (cantor Intérprete do Samba);
- A manutenção de sua Tonalidade;

A Harmonia do Canto penalizando a ocorrência do Fenômeno chamado de "atravessamento do Samba" que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitante, canta outra parte da mesma letra, entoando outros versos;

- O canto do Samba, penalizando quando houver divergência entre o ritmo imprimindo à Escola pela Bateria e conto da Melodia do Samba.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou sistema de sonorização da Avenida;
- As questões inerentes a quaisquer outros quesitos, notadamente a visão do "conjunto" do desfile da Agremiação;

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Ritmo, harmonia do canto e desenvoltura.
- **Sincronismo:** É o perfeito entrosamento entre o canto, ritmo e a dança, observando-se o compasso da música, a marcação da bateria e a dança das alas.
- **Constância:** Toda Escola deve cantar o samba inteiro, durante todo o tempo de desfile.
- **Desenvoltura:** É o comportamento descontraído de toda Escola, transmitindo participação total e prazer em desfilar.

III) QUESITO EVOLUÇÃO

- Movimentação dos Desfilantes, andamento da dança e/ou possíveis coreografias com movimentos progressivos e contínuos, no ritmo do samba e de acordo com a cadência e marcação impostos pela Bateria

São fatores que balizam a análise da Movimentação dos Desfilantes:

- Espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor.

Constitui deslize grave o retrocesso e/ou retorno à pista, de Alas Destaques, e/ou figurantes durante o desfile, e após a última linha do desfile, não levando em consideração a movimentação dos diretores de harmonia e diretores da Escola durante o desfile.

A COESÃO DOS DESFILES

Na análise da **Coesão dos Desfiles** deve ser considerada a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre as Alas e Alegorias. Constitui deslize grave a abertura de claros, (buracos) entre ou dentro de alas, exceto por necessidades técnicas naturais, como por exemplo, espaços exigidos para:

- exibição de Mestres-Salas e Porta-Bandeiras, Comissão de Frente, bem como passistas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



- Coreografias especiais que exijam espaços físicos para Alas de Passos Marcados, Grupos de Capoeira, etc.;
- Colocação e retirada da Bateria de seu recuo próprio, não devendo ser desprezado, para efeito de penalização, o espaço causado pelo avanço excessivo de ala ou alegoria colocado a frente da bateria, durante sua movimentação de entrada ou saída de seu recuo próprio.

O Jurado não deverá levar em consideração

- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Empolgação, coreografias especiais e harmonia da dança com relação ao ritmo.
- **Desempenho Rítmico:** É o deslocamento progressivo de todo o elenco dentro do andamento do Samba.
- **Expressão Corporal:** É a movimentação do corpo todo, pés, cadeira e braços, dentro da cadência do samba.
- **Precisão:** É a manutenção da mesma velocidade entre todos os setores da escola, evitando buracos, aglomerações e atropelos.

OBSERVAÇÃO

- Consideração importante deve ser levada em conta nos desfiles de Guaratinguetá (SP), o qual seja:

Devido a característica próprias dos desfiles de Guaratinguetá as Escolas desfilante param seus movimentos progressivos (evolução) para apresentação nas cabines de Jurados da Comissão de Frente e do Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, bem como a Bateria se deslocar para o seu recuo próprio (entrada e saída do recuo), o que pode levar o Julgador não conhecedor desta característica a penalizar indevidamente a Agremiação desfilante.

IV) QUESITO ENREDO

É a peça literária (Tema Central) que, por meio de pesquisa, dá origem à montagem do carnaval por uma Escola de Samba.

Não existem temas esgotados ou superados, desde que os carnavalescos manipulem o Enredo de forma a extrair dele os fatos fundamentais, armando a Escola (Alegoria, figurino, etc.) para que esta represente aquilo a que se propôs.

O responsável pelo julgamento deve acima de tudo, aquilatar o aproveitamento em função da passarela. Verificar se o tema proposto esta sendo claramente demonstrado na apresentação da Escola. Se as Alas estão adequadamente fantasiadas da Escola do Enredo servem como base para a formação da escola.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pela totalidade dos componentes da Escola, em consonância com o "Puxador" (cantor Intérprete do Samba);
- A manutenção de sua Tonalidade;

A Harmonia do Canto penalizando a ocorrência do Fenômeno chamado de "atravessamento do Samba" que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitante, canta outra parte da mesma letra, entoando outros versos;

- O canto do Samba, penalizando quando houver divergência entre o ritmo imprimindo à Escola pela Bateria e canto da Melodia do Samba.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou sistema de sonorização da Avenida;
- As questões inerentes a quaisquer outros quesitos, notadamente a visão do "conjunto" do desfile da Agremiação;

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Ritmo, harmonia do canto e desenvoltura.
- **Sincronismo:** É o perfeito entrosamento entre o canto, ritmo e a dança, observando-se o compasso da música, a marcação da bateria e a dança das alas.
- **Constância:** Toda Escola deve cantar o samba inteiro, durante todo o tempo de desfile.
- **Desenvoltura:** É o comportamento descontraído de toda Escola, transmitindo participação total e prazer em desfilar.

III) QUESITO EVOLUÇÃO

- Movimentação dos Desfilantes, andamento da dança e/ou possíveis coreografias com movimentos progressivos e contínuos, no ritmo do samba e de acordo com a cadência e marcação impostos pela Bateria

São fatores que balizam a análise da Movimentação dos Desfilantes:

- Espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor.

Constitui deslize grave o retrocesso e/ou retorno à pista, de Alas Destaques, e/ou figurantes durante o desfile, e após a última linha do desfile, não levando em consideração a movimentação dos diretores de harmonia e diretores da Escola durante o desfile.

A COESÃO DOS DESFILES

Na análise da **Coesão dos Desfiles** deve ser considerada a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre as Alas e Alegorias. Constitui deslize grave a abertura de claros, (buracos) entre ou dentro de alas, exceto por necessidades técnicas naturais, como por exemplo, espaços exigidos para:

- exibição de Mestres-Salas e Porta-Bandeiras, Comissão de Frente, bem como assistas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



- Coreografias especiais que exijam espaços físicos para Alas de Passos Marcados, Grupos de Capoeira, etc.;
- Colocação e retirada da Bateria de seu recuo próprio, não devendo ser desprezado, para efeito de penalização, o espaço causado pelo avanço excessivo de ala ou alegoria colocado a frente da bateria, durante sua movimentação de entrada ou saída de seu recuo próprio.

O Jurado não deverá levar em consideração

- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Empolgação, coreografias especiais e harmonia da dança com relação ao ritmo.
- **Desempenho Rítmico:** É o deslocamento progressivo de todo o elenco dentro do andamento do Samba.
- **Expressão Corporal:** É a movimentação do corpo todo, pés, cadeira e braços, dentro da cadência do samba.
- **Precisão:** É a manutenção da mesma velocidade entre todos os setores da escola, evitando buracos, aglomerações e atropelos.

OBSERVAÇÃO

- Consideração importante deve ser levada em conta nos desfiles de Guaratinguetá (SP), o qual seja:

Devido a característica próprias dos desfiles de Guaratinguetá as Escolas desfilante param seus movimentos progressivos (evolução) para apresentação nas cabines de Jurados da Comissão de Frente e do Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, bem como a Bateria se deslocar para o seu recuo próprio (entrada e saída do recuo), o que pode levar o Julgador não conhecedor desta característica a penalizar indevidamente a Agremiação desfilante.

IV) QUESITO ENREDO

É a peça literária (Tema Central) que, por meio de pesquisa, dá origem à montagem do carnaval por uma Escola de Samba.

Não existem temas esgotados ou superados, desde que os carnavalescos manipulem o Enredo de forma a extrair dele os fatos fundamentais, armando a Escola (Alegoria, figurino, etc.) para que esta represente aquilo a que se propôs.

O responsável pelo julgamento deve acima de tudo, aquilatar o aproveitamento em função da passarela. Verificar se o tema proposto esta sendo claramente demonstrado na apresentação da Escola. Se as Alas estão adequadamente fantasiadas da Escola do Enredo servem como base para a formação da escola.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Para o melhor julgamento considerar:

- O seu argumento, ou seja, o texto escrito apresentado pela Escola;
- O seu roteiro, ou seja, o desenvolvimento sequenciais das diversas partes (Alas, Alegorias, Grupos, etc.), que irão possibilitar o entendimento do tema ou conceito propostos os argumentos;
- A capacidade de compreensão do enredo à partir da relação entre o tema ou conceito propostos, e o que está sendo apresentado na Avenida (fantasias, alegorias e outros elementos plásticos);
- A sua criatividade (não confundir com ineditismo).

O Jurado não deverá levar em consideração

- A brasilidade do Enredo, caso a escola não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- Questões inerentes à quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- **Aproveitamento:** Deve-se procurar observar, se as idéias centrais e os aspectos de maior relevo da sinopse foram aproveitados.
- **Roteiro:** Deve-se verificar, se a montagem do desfile está proporcionando o entendimento das partes em que se divide o enredo.
- **Clareza:** Deve-se observar, se as propostas e/ou idéia central do enredo foram claramente aproveitadas.

V) QUESITO ALEGORIA E ADEREÇOS

É a representação plástica e ilustrativa do Enredo. NO início, as alegorias eram obras realizadas por artísticas populares, porém com crescente interessa pelos desfiles das Escolas de Samba, objetivando ainda a disputa pelos títulos, elas procuraram profissionalizar-se. Esses profissionais são atualmente os responsáveis pelo gigantismo dos desfiles. As Alegorias são criadas de acordo com a necessidade do enredo, com objeto de ilustrá-lo e dar-lhe beleza (necessário ao desfile). Existem quatro tipos de Alegorias, a saber:

- a) **Adereços de Mão:** São aquelas em que os componentes carregam presas aos braços, que ajudam a Evolução da Escola. É facultado o seu uso pela Escola.
- b) **Alegoria de Mão:** São as fixadas em pedaços de madeira, carregadas pelos componentes, ilustrando o Enredo, sendo facultativo seu uso pela Escola.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

c) **Tripés ou Quadripés:** São montados sobre três ou quatro rodas, respectivamente. Guardando as normas previstas nos regulamentos de carnaval.

d) **Carros Alegóricos:** São considerados sobre chassis de automóveis, caminhões, carretas ou ainda montados em estruturas similares, e também fazem parte do cenário ilustrativo do enredo, normalmente carregando destaques. O responsável pelo julgamento do quesito não deve preocupar-se com o material utilizado nas alegorias, mas sim com o tema proposto. No entanto, o jurado deverá avaliar também e os pormenores da fantasia dos destaques num todo como carro alegórico.

OBS.: Alegorias: qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas.

Adereços: qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas.

Para o melhor julgamento considerar:

- O julgamento apenas das alegorias e/ou adereços apresentados em desfile;
- A adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo os quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir o conteúdo do Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo necessariamente, possuir significado;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras;
- Que os "destaques" e as "figuras de composição", com suas respectivas fantasias, devem ser julgadas como partes complementares das Alegorias.

Penalizar:

O transporte de restos de Fantasias, escadas, caixas, isopores ou quaisquer outros tipos de objetos estranhos ao significado das Alegorias e/ou Adereços.

O Jurado não deverá levar em consideração

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços;
- A quantidade de Alegorias, no que se refere a limites mínimos ou máximos fixados pelo regulamento;
- questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito

- **Concepção, originalidade e acabamento.**
- **Concepção:** É a adequação e clareza dos elementos alegóricos (carros, tripés, quadripés e alegorias de mão) ao tema proposto.
- **Originalidade:** É a maneira diferente de criar ou estilizar elementos alegorias inclusive o aproveitamento de materiais alternativos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- **Acabamento:** É o cuidado e o capricho com a confecção dos elementos alegóricos.

VI) QUESITO SAMBA DE ENREDO

É a composição musical, geralmente extraída de uma sinopse (síntese) do enredo, que vai representar a Escola, em forma de canto e ritmo na Avenida de desfile; respeitando-se a licença poética. A letra do samba de enredo pode ser descritiva ou interpretativa a partir do momento em que conta o enredo, sem se fixar em detalhes, mas contendo implicitamente a idéia, o espírito dos principais itens da parte do enredo. Letra descrita deverá ater-se ao tema a ser desenvolvido pela escola em desfile. A melodia deve ser fundamentalmente valente e simples, para obrigar a escola a evoluir notas em passagens marcantes, justamente para facilitar o canto da Escola. Nos casos de plágio, com domínio popular. Uma Escola de Samba bem ensaiada levanta o mais difícil samba de enredo, transmitindo a ele a garra de seus componentes.

Para um melhor julgamento considerar:

- A adequação da letra do Samba de enredo ao Enredo
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A objetividade, clareza e precisão da letra do samba, com preocupação da gramática normativa; respeitando-se quando estiver explícita ou licença poética.
- A adequação da letra à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos versos com os desenhos melódicos;
- As características rítmicas próprias do Samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- O fato de a letra do Samba ser descritiva ou interpretativa;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícitos) em Sambas e Enredo;
- A eventual pane do carro de som e/ou sistema de sonorização da Avenida.

Principais pontos de balizamento deste quesito:

- **Riqueza:** É a capacidade da melodia em transmitir musicalmente a intenção do samba de enredo.
- **Empolgação:** É quando a melodia por si só proporciona com garra o prazer no canto.
- **Tonalidade:** É o equilíbrio entre o tom do puxador do samba e o tom de toda Escola, facilitando o canto de todos.
- **Fidelidade:** Deve-se observar se a letra do samba está fielmente de acordo com a proposta de Enredo.
- **Clareza:** A letra do samba deve transmitir objetivamente a mensagem literária e poética do Enredo.
- **Precisão:** É a elaboração da letra do samba em seus versos ou frases fazendo sentido com o tema proposto.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



VII) QUESITO FANTASIA

Com base no Enredo são feitos figurinos, os quais vão dar origem a criação artística, que constitui a fantasia dos personagens do tema proposto. Normalmente, em uma Escola de Samba existem vários tipos de fantasias, porém as mais evidentes são:

- a) **Alas de Enredo:** Como o próprio nome diz, são aqueles que se vestem de acordo com o tema proposto, assim as Escolas darão uma perfeita visão da história que se propõem a escrever;
- b) **Alas Show:** São as alas cujo figurino não acompanha o enredo, mas valorizam o espetáculo pela sua evolução.
- c) **Destaques e/ ou Destaques de chão:** Os destaques são personagens centrais do Enredo. Suas fantasias podem ser divididas em duas categorias: Luxo e Originalidade.

São fatores que balizam a realização das fantasias:

- Os seus efeitos individuais e seu conjunto, ou seja, as impressões causadas pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;
- A capacidade de adequação a dança própria e característica dos desfiles de Escola de Samba, a capacidade de permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfiles, os de Alas, Grupos ou Conjuntos; e os seus acabamentos, cuidados na confecção e uniformidade de detalhes dentro delas, Alas, Grupos ou Conjuntos (igualmente de calçados, biquínis, soutiêns, shorts, meias, chapéus e outros complementos), quando ficar nítida esta proposta.

Constitui deslize grave a ausência de chapéus, sapatos e outros complementos das Fantasias dos componentes, quando ficar nítido que a proposta das Fantasias era a originalidade desses elementos e indumentárias.

Finalmente, em nossos dias de tantos enredos abstratos, extraídos da imaginação dos carnavalescos, vemos as mais incríveis fantasias. Todas elas são válidas, ou não, dependendo dos padrões estéticos de quem as julga (logicamente deve-se verificar se as fantasias estão dando ao espectador uma visão clara do enredo proposto).

Para melhor julgamento considerar:

- A adequação das Fantasias ao Enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significados;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e os cuidados na confecção;
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiêns, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida esta proposta).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Penalizar:

A ausência de chapéus, sapatos e outros componentes de Fantasias, quando ficar nitido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

O Jurado não deverá levar em consideração

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Fantasias;
- As fantasias de destaque figuram de composição, e de outros componentes que venham sobre Alegorias, pois estas estarão sendo julgados como parte integrante das unidades alegóricas e consequentemente, pelos jurados daqueles quesitos;
- As fantasias da Comissão de Frente, pois esta estará sendo avaliada pelo jurado do respectivo quesito;
- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintadas;
- A quantidade de Diretores com camisa da Escola, desde que desfilem pelas laterais ou na parte final da Escola;
- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos balizamento do julgamento deste quesito:

- **Adequação:** Deve-se observar, se as fantasias estão de acordo com a proposta do enredo da Escola de Samba.
- **Criatividade:** É a maneira original de conceber as fantasias, observando inclusive a utilização dos materiais utilizados e a combinação de cores.
- **Acabamento:** É o cuidado na confecção das fantasias de toda Escola, igualdade dos acessórios (chapéus, sapatos e complementos de fantasia) dentro das mesmas alas.

VIII) QUESITO COMISSÃO DE FRENTE

O Jurado deverá observar a "Apresentação".

A apresentação da Comissão de Frente tem a função de saudar o público e pedir passagem para o desfile, **considerando que a Comissão de Frente é o primeiro contingente humano, e a pé a entrar na Avenida.**

A apresentação da Comissão de Frente pode ocorrer de duas formas bem distintas, a saber:

- A maneira Tradicional.
- De modo adequado ao Enredo.

São formas que balizam a análise da apresentação da Comissão de Frente:

- O Cumprimento de sua função precípua de saudar o público e pedir passagem para o desfile da Agremiação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- Se de maneira tradicional, com alinhamento, garbo e elegância, ou se coreografada, com execução perfeita, coordenada e com nítida e precisa sintonia de movimento.

A INDUMENTÁRIA

São fatores de análise da Indumentária da Comissão de Frente:

a) A concepção da indumentária, observando-se:

- A elegância quando se apresentar de forma tradicional, ou seja, trajada de fraques, casacas, "summers", termos, "smokings", etc.;
- A sua originalidade quando se apresentar de forma adequada ao enredo, onde deverá ser considerada a sua capacidade criativa, imaginosa, e/ou inventiva, observando-se a maneira própria de utilizar, recriar e/ou estilizar formas;

b) A sua realização, observando-se:

- A adequação à função da Comissão de Frente;
- Ou seu efeito, ou seja, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais, e o seu acabamento, cuidado na confecção e uniformidade de detalhes (igualmente de sapatos, chapéus e outros complementos da indumentária, quando ficar nítida esta proposta).

O Jurado não deverá levar em consideração

A quantidade de componentes da Comissão de Frente, no que se refere ao limite mínimo e máximo fixado pelo Regulamento.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Postura: É função de a Comissão de Frente saudar, e cumprimentar o público,
- Coreografia: É o perfeito sincronismo dos movimentos entre os componentes dentro da coreografia proposta.
- Integração: É a qualidade da Comissão de Frente em estar integrada ao conjunto, representando inclusive o espetáculo que a segue.

IX) QUESITO MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA

O Jurado deverá observar a apresentação dos fatores que balizam a análise da apresentação do Mestre Sala e da Porta Bandeira:

- A sua dança, considerando que não sambam, e sim, executam um bailado, no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios e mesuras, giros, meias-voltas e torneados, observando-se a criatividade do casal com respeito à manutenção das tradições, o que equivale dizer não serem considerados malabarismos e acrobacias, que nada tem a ver com essa dança;

54



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



- A harmonia do par, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, com graça, leveza e majestade, que evidente a apresentação do casal. O Mestre-Sala deve desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira); constitui desliza a ocorrência de formas bruscas, vulgares grosseiras de comunicação verbal e/ou gestual do casal, que, em nenhum momento, pode se chocar corporalmente;
- A postura com dignidade compatível com a função do casal, que, em nenhum momento, pode se chocar corporalmente;
- a) A função de Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem como proteger o Pavilhão d Agremiação;
- b) A função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão da Escola, sempre desfaldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo, ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala.

Os Jurados respectivos, previamente designados, julgarão, cada qual, apenas e tão-somente o respectivo casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que lhe cabem, tendo em conta que se tratam de dois casais, o de nº 1 e de nº 2, os quais deverão estar identificados por placas.

NOTA: A ausência de placa de qualquer dos dois casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira não deverá ser levada em consideração, devendo o Julgador recorrer a pasta com o enredo da Escola que está desfilar; atendo-se apenas a análise técnica do Casal em julgamento, conforme orientação deste manual.

Não será julgada pelo jurado, a fantasia usada pelo Mestre Sala e Porta Bandeira; desde que, a fantasia não esteja prejudicando a apresentação do casal em julgamento.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento;
- O fato de o Mestre Sala ajoelhar-se, na avenida de desfile, durante sua apresentação para julgamento;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

Principais pontos de balizamento deste quesito:

- **Sincronismo:** É o perfeito entrosamento entre os movimentos do casal.
- **Postura:** É a forma de conduzir e apresentar o pavilhão da escola com altivez, simpatia e elegância.
- **Estilo:** É a maneira singular de evoluir. Apenas eles devem bailar dentro do desfile. Deve-se observar a criatividade e desenvoltura dentro deste bailado.

José Severino dos Santos
Presidente da OESG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 08 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3119

Decreto 8.549, de 05 de novembro



OBSERVAÇÃO

EM FORÇA DE DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA OESG EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HAVIDA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2014, O CORPO DE JURADOS DEVERÁ CONSIDERAR PARA EFEITO DESTES REGIMENTOS TAMBÉM O QUANTO SEGUE:

Casal de Mestre –sala e Porta-bandeira:

- a) No mínimo 01 (um) casal para julgamento (recebendo nota do corpo de jurados);
- b) Obrigatoriamente um outro casal de Guaratinguetá (nascido em Guaratinguetá), ou na região do Vale do Paraíba paulista, somente (para apresentação);
- c) A agremiação desfilante poderá apresentar somente um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, desde que o mesmo seja de Guaratinguetá, ou da região do Vale Paraíba Paulista; e seja submetido a julgamento (recebendo nota do corpo de jurados);